



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 40 177 — Exonera, a seu pedido, o Doutor João de Matos Antunes Varela do cargo de Ministro da Justiça.

Decreto n.º 40 178 — Encarrega da gerência interina dos negócios do Ministério da Justiça o Doutor Fernando Andrade Pires de Lima, Ministro da Educação Nacional.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 15 398 — Habilita à cobrança do imposto de pescado o posto fiscal de Algés, pertencente à área da secção fiscal de Cascais — Altera os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 399 — Manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia bilhetes-cartas-avião (*aérogrammas*) das taxas de 7, 9 e 10 tangas.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 179 — Dá nova redacção ao artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 37 191, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 243 (sistema tributário para os transportes automóveis colectivos ou de aluguer) — Isenta de imposto de compensação os veículos automóveis pertencentes à Cruz Vermelha Portuguesa, às associações de bombeiros voluntários e a quaisquer outras associações humanitárias concorrentes para a Defesa Civil do Território.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 40 177

Verificada a necessidade de o Ministro da Justiça, Doutor João de Matos Antunes Varela, se ausentar temporariamente da gerência da sua pasta;

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º e nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição:

Hei por bem conceder ao Doutor João de Matos Antunes Varela a exoneração, que me pediu, de Ministro da Justiça, lugar que me apraz declarar exerceu com zelo, inteligência e acendrado patriotismo.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Decreto n.º 40 178

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º e nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição: hei por bem encarregar da gerência interina dos negócios do Ministério da Justiça o Doutor Fernando Andrade Pires de Lima, Ministro da Educação Nacional.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas
e Comando-Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 15 398

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que o posto fiscal de Algés, pertencente à área da secção fiscal de Cascais, seja habilitado à cobrança do imposto de pescado, devendo alterar-se neste sentido os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 31 de Maio de 1955. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 2 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

2) «De imóveis»:

Da alínea s) «Sanatórios para tuberculosos e outros estabelecimentos para a luta contra a tuberculose» — 130.000\$00

Para a alínea r) «Liceus» + 130.000\$00